



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1052

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Revogação / Anulação	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1052

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.030 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Promissão para o exercício de 2022.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O orçamento do Município de Promissão para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em 121.215.125,63 (cento e vinte e um milhões, duzentos e quinze mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) sendo:

I -	Orçamento Fiscal	em	R\$	77.072.013,87
II -	Orçam. da Seg. Social	em	R\$	33.984.311,76
III -	Orçam. da Adm. Indireta	em	R\$	10.158.800,00

TOTAL DO ORÇAMENTO R\$ 121.215.125,63

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Autarquia Municipal de Água e Esgoto, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art.2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e nas especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I -	Administração Direta:			
	Receitas Correntes			
	Receita Imp., Taxas e Contr. De Melh.	R\$	17.381.090,55	
	Receita Patrimonial	R\$	188.938,85	
	Receita Industrial	R\$	1,00	
	Receita de Serviços	R\$	1.577.147,14	
	Transferências Correntes	R\$	106.358.466,17	
	Outras Receitas Correntes	R\$	265.101,66	

Receita de Capital

Outras Receitas de Capital	R\$	13.281,25
Subtotal	R\$	125.784.026,62

II -	Receita dos Órgãos da Administração Indireta		
	Autarquia – SAAE	R\$	10.158.800,00
	Receita Total	R\$	135.942.826,62
III	Dedução da Receita (-)		
-	Deduções p/ Formação do Fundeb	-R\$	14.727.700,99

RECEITA LÍQUIDA TOTAL R\$ 121.215.125,63

Art.3º A despesa será realizada segundo a discricção dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I -	Por Funções de Governo		
	01 - Legislativa	R\$	3.737.861,47
	03 - Essencial à Justiça	R\$	659.700,00
	04 - Administração	R\$	24.621.097,10
	06 - Segurança Pública	R\$	2.170.073,00
	08 - Assistência	R\$	5.437.752,56
	10 - Saúde	R\$	28.546.559,20
	12 - Educação	R\$	35.038.104,68
	13 - Cultura	R\$	636.877,00
	15 - Urbanismo	R\$	10.087.268,09
	18 - Gestão Ambiental	R\$	2.995.002,00
	20 - Agricultura	R\$	4.122.232,00
	22 - Indústria	R\$	195.004,00
	26 - Transporte	R\$	369.765,00
	27 - Desporto e Lazer	R\$	1.239.502,00
	28 - Encargos Especiais	R\$	1.284.309,47
	99 - Reserva de Contingência	R\$	74.018,06
	Total	R\$	121.215.125,63

II -	Por Poder da Administração		
	01 - Câmara Municipal	R\$	3.737.861,47
	02 - Prefeitura Municipal	R\$	107.249.746,10
	03 - Autarquia (SAAE)	R\$	10.153.500,00
	90 - Reserva de Contingência	R\$	74.018,06
	Total	R\$	121.215.125,63

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10%(dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2021, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4320/64);

II - abrir créditos suplementares até o limite de 20%(dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1052

Página 3 de 6

utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4320/64).

Art. 5º Fica autorizado, em conformidade com o Artigo 26º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101, de 04/05/2000, o Município repassar subvenções sociais para as entidades, definidas por lei específica.

Art.6º Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual(2022-2025).

Art.7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 14 de dezembro de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração
CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

*Republicado por conter erro de digitação.

LEI Nº 4.031 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Delimita área de expansão urbana e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada Zona de Expansão Urbana, uma gleba de terras situada no Município e Comarca de PROMISSÃO, Estado de São Paulo, bairro Gonzaga, composta de 15,9011 hectares, matrícula sob nº 14.233, do Cartório de Registros de Imóveis de Promissão, de propriedade de GALVÃO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, cravado na confrontação com a propriedade de Nelson Ferrato, CPF-MF nº 074.681.648-00, (matrícula nº 1.821), Bairro Gonzaga e com a Rua Manoel José de Menezes; deste segue confrontando com a Rua Manoel José de Menezes com o seguinte rumo e distância: NE 17°52’53” SW e 26,89 m até o ponto 2, deste segue confrontando com a PSS 359 Estrada Vice-Prefeito Gonçalo Peres Dias, com o seguinte rumo e distância NE 70°00’28” SW e 685,9 m até o ponto 3, deste, segue confrontando com a propriedade de Idalina Pereira Ramos Gomes, CPF-MF nº 171.720.058-30, (matrícula 3.149), com o seguinte rumo e distância: SE 61°19’26” NW e 267,62 m até o ponto 4, deste, segue confrontando a Gleba II do Sítio São José, de Dimas Amorim CPF-MF nº 078.949.638-01 (matrícula 8.295), pelo o Córrego Gonzaguinha, com o seguinte rumo e distância: SW 47°48’48” NE e 77,87 m até o ponto 5; deste, segue com o seguinte rumo e distância: SW 70°23’20” NE e 112,22 m até o ponto 6, deste, segue confrontando com o seguinte rum e distância SW 47°50’12” NE e 104,59 m até o ponto 7, deste segue com o seguinte rumo e distância: SW 32°35’58” NE e 88,26 m até o ponto 8, deste, segue confrontando com propriedade de Nelson Ferrato, CPF-MF nº 074.681.648-00 (matrícula nº1821), com o seguinte rumo e distância: NW 80°14’10” SE e distância de 607,45 m até o ponto 1, onde teve início e finda a presente descrição.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no art. 1º desta Lei no mapa oficial da cidade e do município de Promissão.

Art. 3º. Os tributos municipais incidirão no imóvel reportado nesta Lei, conforme determina o Código Tributário Municipal e legislação específica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 14 de dezembro de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1052

Página 4 de 6

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração
CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

*Republicado por conter erro de digitação.

LEI Nº 4.032 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termos aditivos para execução no ano de 2022, aditivando termos de colaboração celebrados entre o município e organizações da sociedade civil e dá outras disposições”.

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o Art.26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, com o Plano Municipal de Assistência Social para o ano de 2021 e observados demais dispositivos que vierem a ser regulados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder subvenção social, mediante a celebração de termos aditivos, renovando termos de colaboração celebrados entre o Município e as organizações da sociedade civil socioassistenciais selecionadas neste caput, para a execução no exercício de 2021.

§ 1º. Nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, as entidades socioassistenciais selecionadas neste caput ficam dispensadas do processo de chamamento público.

§ 2º. Ficam selecionadas para autorização de recebimento de subvenção social oriunda do Poder Executivo Municipal, as seguintes entidades socioassistenciais, nos seguintes limites anuais de valores:

I. Proteção Social Básica:

a) Legião Mirim de Promissão, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.860.034/0001-45, situada na Avenida José Orlando Pereira, 296, Centro, Promissão/SP, no valor anual máximo de R\$ 201.300,00 (Duzentos e um mil e trezentos reais).

II. Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) APAE de Promissão, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.859.838/0001-24, situada na Rua Genaro Sammarco, 637, Centro, Promissão/SP, no valor anual máximo de R\$ 213.400,00 (Duzentos e treze mil e quatrocentos reais).

III. Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

b) Entidade de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes “Lar da Esperança”, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.437.684/0001-07, situada na Avenida Zamenhof, 333, Jardim América, Promissão/SP, no valor anual máximo de R\$ 259.600,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais);

c) Entidade de Acolhimento Institucional de idosos “Conferência São Vicente de Paulo – Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina”, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.618.409/0001-68, situada na Av. Madre Paulina, s/n, Chácara São Vicente, Promissão/SP, no valor anual máximo de R\$ 259.600,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

§3º O limite máximo anual de subvenção social estabelecido na alínea “b” do inciso III, do §2º deste artigo 1º desta Lei para a “Conferência São Vicente de Paulo – Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina”, por força do item 12 de Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 03 de dezembro de 2019 no âmbito do Inquérito Civil n.º 14.0400.0000743/2019-3 do Ministério Público do Estado de São Paulo, será acrescido do valor adicional de subvenção social no valor de R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1052

Página 5 de 6

totalizando um limite de valor anual máximo autorizado para a referida instituição no valor de R\$ 282.480,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º. Em conformidade com o Art.26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição Federal de 1988, nos termos dos artigos 20 a 26 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e observados demais dispositivos que vierem a ser regulados pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder subvenção social, mediante a celebração de termos aditivos, renovando termos de colaboração celebrados entre o Município e as organizações da sociedade civil filantrópicas sem fins lucrativos atuantes no setor de saúde, selecionadas neste caput, para a execução no exercício de 2021.

Parágrafo único. Ficam selecionadas as seguintes entidades filantrópicas de saúde para autorização de recebimento de subvenção social oriunda do Poder Executivo Municipal, dispensado o processo licitatório nos termos do inciso XXIV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

I. Associação Hospitalar Santa Casa de Lins/SP. CNPJ: 51.660.082/0001-31. Registro no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Saúde – SCNES: 2758245. Valor anual autorizado para repasse: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais);

II. Projeto Mãos Solidárias de Promissão/SP. CNPJ: 18.029.351/0001-90. Registro no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Saúde – SCNES: 6902898. Valor anual autorizado para repasse: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

Art. 3º Em conformidade com o Art.26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, observadas a legislação ambiental federal, estadual e municipal naquilo que se aplicar a depender das situações específicas e observados o monitoramento técnico a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

e a fiscalização e a definição de regras em casos de omissão da lei, ambas sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMDEMA deste Município, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder subvenção social, mediante a celebração de termos aditivos, renovando termos de colaboração celebrados entre o Município e as organizações da sociedade civil filantrópicas sem fins lucrativos atuantes no setor de meio ambiente, selecionadas neste caput, para a execução no exercício de 2021.

§ 1º. Nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, as entidades filantrópicas selecionadas neste caput ficam dispensadas do processo de chamamento público.

§ 2º. Fica selecionada para autorização de recebimento de subvenção social no valor anual de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), a Associação Promissense “Olho D’água” de Proteção Ambiental, CNPJ: 06.374.067/0001-72.

Art. 4º Em todos os casos autorizados nesta lei, a prestação de contas será feita em acordo com as determinações e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de eventual legislação específica que venha a se aplicar em cada situação.

Art. 5º Em todas as situações autorizadas nesta lei, as instituições filantrópicas ficam dispensadas de apresentar prestação de contas em plataforma eletrônica, nos termos do disposto no inciso II, artigo 81-A da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, devendo as respectivas entidades o fazer em formato impresso, considerado que o município de Promissão atualmente apresenta população inferior a 100.000 habitantes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal definirá a quantia a ser repassada, respeitando-se os limites anuais definidos nesta lei, bem como, a melhor forma de repasse que convier durante o exercício de 2021, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a administração pública.

Art. 7º Para a efetivação do repasse da subvenção social autorizada nesta lei, as entidades indicadas deverão estar em dia com a documentação solicitada pelas autoridades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1052

Página 6 de 6

municipais competentes, sem prejuízo da realização de novas cobranças por parte de tais autoridades referente à documentação durante a execução dos respectivos termos de colaboração.

Art. 8º Para além do disposto nesta lei municipal, cada entidade deverá cumprir todos os critérios legais específicos vigentes no País de cada área específica na qual atua, consideradas as características inerentes a cada especialidade de serviço a ser executado.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 14 de dezembro de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

*Republicado por conter erro de digitação.

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

GABINETE DO PREFEITO REVOGAÇÃO

Tendo em vista o fato da sessão ter sido declarada DESERTA pela não participação de empresas, no Processo Licitatório 079/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 030/2021 e de acordo com a Ata da Sessão, datada do dia 21 de dezembro de 2021, Determino a REVOGAÇÃO do certame.

Promissão/SP, 22 de dezembro de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO EM DEZEMBRO/2021 CONTRATO Nº: 065/2021 de 21/12/2021

MODALIDADE: Pregão presencial

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de cadastramento imobiliário das áreas urbanas do município, com aproximadamente 13 km² (treze quilômetros quadrados) de área, para atualização do cadastro imobiliário municipal.

CONTRATADO: Egati Engenharia, Tecnologia e Negócios Ltda

CNPJ Nº: 08.104.120/0001-40

VALOR: R\$ 205.000,00